



SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 016/2019 SRP E CONTRATO Nº 140/2019.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 155/2020.
- DECRETO Nº 2463, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2020 (COMBATE À COVID-19).
- DECRETO Nº 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020.



Contrato



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48

1º TERMO ADITIVO DE VALOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 016/2019 SRP
E CONTRATO Nº 140/2019.

P.P. Nº 016/19-SRP – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BAHIA; Emp. Contratada: CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA - ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços do PP 016/2019-SRP e contrato 140/2019, com aproximação de 25% (vinte e cinco por cento), o correspondente a R\$ 18.900,00 (dezoito mil reais), alterando o valor global para R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), Data de Assinatura 16/03/2020 – Celso Loula Dourado – Prefeito Municipal.



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em fabricação de fachada com estrutura em metalon 20x30 galvanizado, revestimento em ACM e letreiro em PVC eandido e iluminação em LED para a Secretaria de Educação de João Dourado- Bahia, deste município, em conformidade com o **ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.** – PESSOA JURIDICA: METAL MAX METALURGICA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME – CNPJ: 42.396.978/0001-64 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; Empresa Contratada: METAL MAX METALURGICA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME – CNPJ: 42.396.978/0001-64; OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços em fabricação de fachada com estrutura em metalon 20x30 galvanizado, revestimento em ACM e letreiro em PVC eandido e iluminação em LED para a Secretaria de Educação de João Dourado- Bahia, deste município; Fundamento legal: **ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.** - Dot. Orçam./20: **02.05.02** - 2066 Elem. Desp. 3390.39.00, Vlr. global estimado de R\$ 17.000,00 – Data de Assinatura 02/04/2020 - Vigência – 120 (cento e vinte) dias – Celso L. Dourado-refeito Municipal.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2463, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“DECLARA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, EM RAZÃO DE PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19), CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS, ATÉ 31 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o teor do artigo 19, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que informa competir ao município de João Dourado/BA planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e orçamentárias imprevistas e extraordinárias, como a contratação de pessoal, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia do novo Coronavírus na economia local e, consequentemente, na arrecadação do município de João Dourado/BA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada ocorrência de **CALAMIDADE PÚBLICA** no município de João Dourado/BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, até 31 de julho de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando a sua eficácia condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme previsão no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 02 de abril de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL





Outro



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia, CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º. 001/2020
(COMBATE À COVID-19)

Convênio que entre si celebram os Municípios de América Dourada-BA, Barra do Mendes-BA, Barra-BA, Barro Alto-BA, Cafarnaum-BA, Canarana-BA, Central-BA, Gentio do Ouro-BA, Ibipeba-BA, Ibititá-BA, Iraquara-BA, Irecê-BA, Itaguaçu da Bahia-BA, João Dourado-BA, Jussara-BA, Lapão-BA, Mulungu do Morro-BA, Presidente Dutra-BA, São Gabriel-BA, Souto Soares-BA, Uibaí-BA e Xique-Xique-BA, por intermédio das suas respectivas Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde, visando à implantação de rotina permanente de ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito das fronteiras da micro-região geográfica de Irecê-BA, com vistas à **prevenção, controle e combate à COVID-19, doença provocada pela disseminação do Novo Coronavírus.**

O **MUNICÍPIO DE AMERICA DOURADA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 013.891.536/0001- 96, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, ROSA MARIA DOURADO LOPES, inscrita no CPF sob n.º 230.363.205-63; **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.702.238/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ARMÊNIO SODRÉ NUNES, inscrito no CPF sob n.º 272.009.145-68; **MUNICÍPIO DE BARRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.880.703/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS, inscrito no CPF sob n.º 005.200.395-72; **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 426.776.885-49; **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.714.142/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, inscrita no CPF sob n.º 431.902.535-20; **MUNICÍPIO DE CANARANA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13714.464/ 001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EZENIVALDO ALVES DOURADO, inscrito no CPF sob n.º 155.339.301-59; **MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 14.136.816/0001-51, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 108.074.035-04; **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.879.390/0001-63, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ROBÉRIO GOMES CUNHA, inscrito no CPF sob n.º 377.968.365- 20; **MUNICIPIO DE IBIPEBA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.714.803/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO, inscrito no CPF sob nO 704.474.975-53; **MUNICIPIO DE IBITITA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 13.715.057/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EDICLEY SOUZA BARRETO, inscrito no CPF sob n.º 980.222.025-68; **MUNICIPIO DE IRAQUARA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

CNPJ nº. 13.922.596/0001-29, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS, inscrito no CPF sob nº 165.958.665-87; **MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, CPF nº 404.658.965-53; **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 16.445.843/0001-31, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 686.927.225-53; **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.891.510/0001-31, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, CELSO LOULA DOURADO, CPF nº 100.742.365-04; **MUNICÍPIO DE JUSSARA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.227.717/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, HAILTON MENDES DIAS, inscrito no CPF sob nº 342.940.665-04; **MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.891.528/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 485.054.805-97; **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 16.445.876/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 0869.106.985-68; **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 013.717.798/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 348.255.335-15; **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES, inscrito no CPF sob nº 805.608.735-49; **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.922.554/0001-98, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, inscrito no CPF sob nº 916.397.195-04; **MUNICÍPIO DE UIBAI-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 14.140.701/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, UBIRACI ROCHA LEVI, inscrito no CPF sob nº 504.090.185-20; e **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.880.257/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, inscrito no CPF sob nº 787.152.025-34, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da referida infecção;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional e estadual, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a nível regional, assim como a definição de uma estratégia conjunta de acompanhamento integrado, por cada município conveniente, em relação às pessoas oriundas de outras regiões que se enquadrem nas definições de suspeitos ou confirmados pela infecção decorrente do novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil a ordem é de prudência, não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar; 15% (quinze por cento) necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% (cinco por cento) precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos suspeitos em toda microrregião de Irecê-BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle a nível regional, e não apenas no âmbito territorial de cada município conveniente;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e das administrações públicas de todos os níveis, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar ou pelo menos controlar a entrada do novo Coronavírus no âmbito territorial dos municípios convenientes, evitando, assim, a mortalidade, principalmente de idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica, e que esse quadro está em ascensão com o passar dos dias, com previsão de subida durante os meses de abril, maio e junho do corrente ano, conforme declaração prestada pelo Ministro de Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em 20 de março de 2020¹;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

¹ <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/20/mandetta-diz-que-infeccao-por-coronavirus-no-brasil-deve-disparar-em-abril.ghtml>



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva; e

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação entre os Municípios partícipes visando à implantação de rotina permanente de ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito das fronteiras da micro-região geográfica de Irecê, Estado da Bahia, com vistas à **prevenção, controle e combate à COVID-19, doença provocada pela disseminação do Novo Coronavírus**.

§1º - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, bem como da produção e circulação de bens, serviços e pessoas;

§2º - Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Todos os Municípios signatários do presente convênio se comprometem a:

a) Fornecer pessoal qualificado do seu quadro permanente ou do quadro temporário para fins de integrar as Equipes de Fiscalização de Saúde (EFS) destinadas a realizar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito das fronteiras rodoviárias da microregião de Irecê-BA, nos locais identificadas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte deste instrumento para todos os efeitos;

b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos e demais instrumentos necessários à realização das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica constantes do Plano de Trabalho;

c) Dar ciência do presente Convênio às respectivas Câmaras Municipais, nos termos do artigo 116, §2º, da Lei 8.666/93; e

d) Caso necessário, eventualmente providenciar alojamentos adequados para acomodação dos profissionais integrantes das Equipes de Fiscalização de Saúde (EFS), fornecendo-lhes alimentação e transporte dos locais de fiscalização até os referidos



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

alojamentos, assim como dos locais de fiscalização até os respectivos municípios de domicílio dos profissionais, a critério e a pedido da Equipe de Coordenação (EC) prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE (EFS)

I – As ações de vigilância sanitária e epidemiológica serão realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados por seus respectivos Municípios, que integrarão as Equipes de Fiscalização de Saúde (EFS);

II - A fiscalização ocorrerá de forma permanente nas localidades identificadas no Plano de Trabalho, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no período de vigência deste convênio, mediante o implemento de turnos ininterruptos de revezamento (jornada 12x36) ou por plantões de 24 (vinte e quatro) horas, pelos profissionais integrantes das EFS's.

III – Compete às EFS's:

a) Agir em conjunto com as guarnições da polícia militar, da polícia rodoviária estadual ou de quaisquer outras autoridades competentes com vistas à determinação de parada de todo e qualquer veículo automotor em tráfego pelas rodovias de acesso aos municípios da microrregião de Irecê-BA, com exceção de veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e aqueles veículos destinados ao transporte de passageiros do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

b) Realizar ações educativas, fornecendo orientações aos cidadãos em trânsito acerca dos cuidados e procedimentos necessários para fins de prevenção e combate ao novo coronavírus;

c) Realizar procedimentos de triagem, com entrevista, medição de temperatura e testagem com os motoristas e passageiros dos respectivos veículos em tráfego, com vistas à identificação das situações de suspeita de infecção, notificando-os desde logo a observar o período de quarentena em recolhimento domiciliar, sob pena das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis;

d) Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, informar desde logo a Vigilância Epidemiológica do município de destino do viajante, para fins de monitoramento dos respectivos casos suspeitos, bem como adoção das medidas previstas nos protocolos e procedimentos operacionais expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB), bem como pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DAS EQUIPES

I - Cada município Conveniente designará um representante para integrar a Equipe de Coordenação (EC) que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações e planos de ações decorrentes do presente Convênio, cabendo-lhe, especialmente, as seguintes atribuições:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

- a) zelar pelo cumprimento das normas citadas no presente instrumento;
- b) requerer o suporte das polícias militar e rodoviária estadual, para fins de criação das barreiras nas respectivas rodovias (“blitz”), com vistas à realização do trabalho de fiscalização;
- c) solucionar os impasses surgidos durante os trabalhos, com o fim de assegurar seu regular funcionamento;
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo medidas destinadas à resolução dos problemas detectados;
- e) informar aos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de cada um dos municípios convenientes acerca das eventuais identificações de casos suspeitos;
- f) Decidir acerca do dimensionamento e da quantidade de Equipes de Fiscalização de Saúde (EFS) a serem formadas em cada localidade, conforme os parâmetros previstos no Plano de Trabalho em anexo.

II - A Equipe de Coordenação (EC) poderá se reunir preferencialmente em ambiente virtual, podendo utilizar de meios eletrônicos de comunicação, a exemplo do aplicativo “Whatsapp”, a fim de escolher um representante para o exercício da função de Presidente ou “Administrador de Grupo”, responsável pela organização de eventuais deliberações, expedição de atos de comunicação, além de outras medidas inseridas no âmbito da competência da referida Equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada partícipe alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em razão das atividades deste Convênio integrarem as atribuições ordinárias dos participantes, não haverá transferência financeira entre as instituições. As ações resultantes deste Convênio que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Durante a vigência deste Convênio, será lícita a inclusão de novas cláusulas, condições e/ou novos partícipes, bem assim quaisquer alterações, desde que estas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes originários e incorporadas por meio de termo aditivo específico, que será submetido à apreciação e aprovação de todos os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, por meio da Equipe de Coordenação (EC) prevista na cláusula quarta, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Convênio promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação por escrito, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento por todos os Prefeitos Municipais dos entes convenentes, devendo produzir seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada Município signatário providenciar às suas expensas a publicação do extrato deste instrumento nos seus respectivos periódicos oficiais (Diário Oficial), para fins de conferir a mais ampla publicidade ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os convenentes aprovam, sem restrições, o Plano de Trabalho que compõe o Anexo Único deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias serão solucionadas, preferencialmente, de comum acordo pelos signatários, ficando eleito o Foro da Comarca de Irecê-BA para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente para os devidos efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Irecê-BA, 25 de Março de 2020.

ROSA MARIA D. LOPES
Prefeita Municipal de A. Dourada-BA

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal de Barra-BA

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal de Barra do
Mendes-BA

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal de Barro Alto-BA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

SUELI FERNANDES DE S. NOVAIS
Prefeito Municipal de Cafarnaum-BA

CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal de João Dourado-BA

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana-BA

HAILTON MENDES DIAS
Prefeito Municipal de Jussara-BA

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central-BA

JOSÉ RICARDO R. BARBOSA
Prefeito Municipal de Lapão-BA

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal de Gentio do Ouro-BA

FREDSON COSME A. DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mulungu do Morro-BA

DEMÓSTENES DE SOUZA
BARRETO FILHO
Prefeito Municipal de Ibipeba-BA

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal de Presidente Dutra-BA

EDICLEY SOUZA BARRETO
Prefeito Municipal de Ibititá-BA

HIPÓLITO RODRIGUES S. GOMES
Prefeito Municipal de São Gabriel-BA

EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal de Iraquara-BA

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal de Souto Soares-BA

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal de Irecê-BA

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal de Uibaí-BA

IVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia-BA

REINALDO T. BRAGA FILHO
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

Testemunhas:

1. _____ CPF nº. _____

2. _____ CPF nº. _____



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

PLANO DE TRABALHO (ANEXO ÚNICO)

1. OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações de fiscalização em saúde visando à implantação de rotina permanente de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito das fronteiras da micro-região geográfica de Irecê-BA, com vistas à **prevenção, controle e combate à COVID-19, doença provocada pela disseminação do Novo Coronavírus.**

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Realização de “blitz” de saúde nas localidades indicadas no item 3, em conjunto com a polícia militar, a polícia rodoviária estadual ou quaisquer outras autoridades competentes, com vistas à determinação de parada de todo e qualquer veículo automotor em tráfego pelas rodovias de acesso aos municípios da microrregião de Irecê-BA, com exceção de veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e aqueles veículos destinados ao transporte de passageiros do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

2.2. Realizar ações educativas, fornecendo orientações aos cidadãos em trânsito acerca dos cuidados e procedimentos necessários para fins de prevenção e combate ao novo coronavírus;

2.3. Realizar procedimentos de triagem, com entrevista, medição de temperatura e testagem com os motoristas e passageiros dos respectivos veículos em tráfego, com vistas à identificação das situações de suspeita de infecção, notificando-os desde logo a observar o período de quarentena em recolhimento domiciliar, sob pena das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis;

2.4. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, informar desde logo a Vigilância Epidemiológica do município de destino do viajante, para fins de monitoramento dos respectivos casos suspeitos, bem como adoção das medidas previstas nos protocolos e procedimentos operacionais expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúdeda Bahia (SESAB), bem como pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde; e

2.5. Implementar quaisquer outras medidas previstas nos protocolos e procedimentos operacionais expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúdeda Bahia (SESAB), bem como pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, com vistas à identificação e ao atendimento de pessoas suspeitas de infecção pelo novo coronavírus.

3. LOCALIDADES

2.1 – RODOVIA BA-052, nas proximidades do contorno para o Município de Cafarnaum-BA;

2.2 – RODOVIA BA-122, nas proximidades do Município de Iraquara-BA;

2.3 – RODOVIA BA-160, entre os Municípios de Barra-BA e Xique-Xique-BA.

3. DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE (EFS)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ - UNIPPI
Rua Allan Kardec, 132, Centro – Irecê – Bahia , CNPJ – 03.450.527/0001-06 - Fundada em 05 de Novembro de 1993. FONE 74 36415281. Email: contatounipi@gmail.com

Cada equipe de fiscalização será formada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) profissionais capacitados para exercer as atribuições previstas no inciso III da cláusula terceira deste Convênio, podendo, excepcionalmente, serem formadas equipes com número maior de profissionais em razão da necessidade de troca de turnos, maior fluxo de veículos ou outras circunstâncias justificadoras, a critério da Equipe de Coordenação (EC).

4. QUANTIDADE DE EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE (EFS)

Poderão ser formadas no mínimo 09 (nove) e no máximo 15 (quinze) EFS's para atuarem nas localidades acima indicadas, podendo, excepcionalmente, caso haja efetiva necessidade, serem formadas equipes extras, a critério da Equipe de Coordenação (EC).

5. PARTICIPAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO CONVENIENTE

Cada Município signatário deverá indicar 01 (um) representante para integrar a Equipe de Coordenação (EC), assim como no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) profissionais capacitados para integrarem as Equipes de Fiscalização de Saúde (EFS).

6. JORNADA DE TRABALHO

Cada equipe de fiscalização em saúde deverá cumprir jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, em turnos ininterruptos de revezamento, ou por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que as ações de fiscalização sejam realizadas em todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no período de vigência deste convênio.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da petição pública assinada por diversos comerciantes do município de João Dourado/BA, entregue impressa na data de 30 de março de 2020, ao Gabinete do Prefeito, onde alegam estarem sofrendo prejuízos irreparáveis a curto prazo com o fechamento do comércio local¹;

CONSIDERANDO a diretriz traçada e divulgada no decorrer da última semana pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente em liberar o comércio e o transporte de passageiros nos municípios que ainda não possuam casos confirmados de pessoas infectadas com o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura do comércio deve ocorrer de forma gradativa, a começar por aqueles considerados essenciais, assim considerados aqueles cuja paralisação implica em riscos à vida, à saúde e à segurança dos membros da comunidade que deles se utilizam;

CONSIDERANDO a lista de serviços e atividades essenciais previstas no artigo 10 da Lei 7.783/1989 (Lei da Greve), bem como a elencada pelo artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020 (Lei do Coronavírus);

¹ <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR115650>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

CONSIDERANDO o princípio da livre iniciativa, estampado como fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º da CRFB/88, o qual garante o direito de exploração da atividade econômica pelo particular sem a intervenção do Estado *lato sensu*, como regra;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelo Decreto 2461/2020 com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir das 08hs do dia 03 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, de clínicas veterinárias, lojas de pet shops, lojas de produtos agrícolas e de irrigação, oficinas e borracharias, assim como os estabelecimentos bancários, bancos postais e correios, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II - cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo o distanciamento de 2m (dois) metros entre os mesmos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

III - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila de espera, orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

IV - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 1h (uma hora), no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes – balcões, guichês e similares –, assim como de vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente, a cada atendimento realizado;

V - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

VI - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VII – utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Fica mantida, por ora, a suspensão do funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, os quais poderão, tão somente, a fim de permitir a venda rápida e/ou a retirada de mercadoria, atuar com barreira, a exemplo de balcão, na sua entrada, de modo a não permitir a entrada e circulação de clientes no interior da loja.

§ 2º. Na hipótese de abertura do estabelecimento comercial com barreira, como previsto no parágrafo anterior, deve o mesmo respeitar todas as medidas e restrições impostas nos incisos I ao VII deste artigo, no que for cabível.

§ 3º. Os bares, academias, barbearias, centro de estética, salões de beleza, centro de pilates e clínicas odontológicas não poderão funcionar na forma disciplinada no § 1º deste artigo, por serem estabelecimentos favoráveis a transmissão do Coronavírus.

§ 4º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, permitido, nesses casos, a fiscalização, monitoramento e controle por parte das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas.

§ 5º. Continuam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas, assim como as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA, até o dia 17 de abril de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 6º. Fica autorizado à Lotérica, a partir das 08hs do dia 03 de abril de 2020, a receber pagamentos de boletos para o fim de obter papel moeda necessário para o cumprimento dos serviços previstos no Decreto 2462/2020, devendo respeitar todas as restrições impostas por este Decreto, o qual continua em vigor.

§ 7º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais realizem, preferencialmente, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, utilizando, sempre que possível, os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*).

§ 8º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 9º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado o transporte de passageiros no âmbito do município de João Dourado/BA, respeitando, nesse caso, o acesso ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, bem como que os passageiros estejam sentados e afastados uns dos outros, devendo ainda ser realizado a lavagem e higienização dos veículos a cada viagem realizada.

Art. 3º. O funcionamento da Feira Livre no município de João Dourado/BA, durante a vigência deste Decreto, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado/BA, e que comercializem os seguintes produtos: **frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves e pescados.**

§ 1º. Com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados, das 05hs às 15hs, e haverá o espaçamento entre as barracas de no mínimo 5m (cinco metros).

§ 2º. Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 3º. Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento das barracas.

Art. 4º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto, bem como nos Decretos 2461/2020 e 2462/2020, sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 5º. A permissão de funcionamento parcial do comércio, nos moldes previstos neste Decreto, não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais².

Art. 6º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020, não revogando os Decretos 2461/2020 e 2462/2020, salvo no que for contraditório, ficando ampliado os seus prazos até o dia 17 de abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 02 de abril de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

² <http://coronavirus.saude.gov.br/>

